

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DR. MAURÍCIO
HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA

Portaria DGP nº 08, de 03 de março de 2022

Dispõe sobre o tratamento a travestis e transexuais, no âmbito da Polícia Civil do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O Delegado Geral de Polícia,

CONSIDERANDO o objetivo de promover a proteção e o bem de todos, sem preconceitos de qualquer natureza;

CONSIDERANDO o direito à escolha de tratamento nominal que o Decreto Estadual nº 55.588/2010 assegura a travestis e transexuais, a ser respeitado pelos órgãos públicos do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014, firmada entre o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária CNPCP e o Conselho Nacional de Combate a Discriminação CNCD/LGBT;

CONSIDERANDO os conceitos estabelecidos nos Princípios de Yogyakarta (2006) sobre a aplicação da legislação internacional de Direitos Humanos, em relação à orientação sexual e a identidade de gênero definidos no Painel Internacional de Especialistas da Organização das Nações Unidas (ONU) e na cartilha Diversidade Sexual e a Cidadania, da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo (4ª edição, 2020);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.948/2001, que trata das penalidades administrativas a serem aplicadas à prática de discriminação em razão da orientação sexual e identidade de gênero;

CONSIDERANDO, finalmente, o Decreto nº 65.960/2021, que altera a redação do Decreto nº 57.537, de 23 de novembro de 2011, acrescenta dispositivos aos Decretos nº 64.528, de 15 de outubro de 2019, e nº 64.809, de 21 de fevereiro de 2020, e dá providências correlatas;

DETERMINA:

Artigo 1º. No atendimento a travestis e transexuais, todos os servidores da Polícia Civil deverão indagar a pessoa se ela deseja ser tratada pelo seu nome social ou pelo nome civil.

Parágrafo único. Em havendo indicação de nome social, ele: a) será observado como única forma de tratamento por todos os servidores da Unidade Policial; b) constará de todos os registros, documentos e demais atos policiais, juntamente com o nome civil.

Artigo 2º. A busca pessoal em travestis e transexuais observará, além dos requisitos legais, o respeito à dignidade, sua condição e a segurança do Policial.

Parágrafo único. A revista à mulher transexual e à travesti será realizada preferencialmente por policial feminina e a revista ao homem transexual, preferencialmente por policial masculino.

Artigo 3º. O Delegado de Polícia zelará para que as pessoas referidas nesta Portaria sejam recolhidas em cela separada sempre que haja solicitação de quem estiver sendo preso ou houver suspeita de haver risco à sua integridade física.

§ 1º. Nas cadeias de trânsito, não havendo cela específica, a separação de que trata o caput poderá ser feita em espaço que atenda aos requisitos de segurança da pessoa presa, até que haja a apresentação para audiência de custódia ou a transferência para unidade Secretaria de Administração Penitenciária.

§ 2º. Fica assegurado o uso de vestimenta adotada pela pessoa presa, sem prejuízo das necessárias cautelas indispensáveis à segurança em geral.

§ 3º. Os Departamentos de base territorial adotarão as providências necessárias nas respectivas cadeias públicas, visando à execução do disposto neste artigo.

Artigo 4º. O atendimento por meio da Delegacia da Diversidade On line (DDD), de que trata o art. 2º da Portaria DGP-44, de 27 de agosto de 2021 seguirá as diretrizes ali estabelecidas.

Artigo 5º. Os campos específicos para inserção de nome social, identidade de gênero e orientação sexual serão disponibilizados de forma clara e objetiva junto ao sistema próprio do DIPOL e serão de preenchimento facultativo, observando-se a manifestação de vontade da pessoa interessada.

Artigo 6º. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - nome social: o prenome que corresponda à forma pela qual a pessoa se reconheça, é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social;

II - identidade de gênero: é a percepção íntima que uma pessoa tem de si como sendo do gênero masculino, feminino ou de alguma combinação dos dois, independente do sexo biológico. A identidade traduz o entendimento que a pessoa tem sobre ela mesma, como ela se descreve, reconhece-se e deseja ser reconhecida socialmente. A identificação subjetiva da pessoa, ou seja, é a forma como ela se identifica no mundo e para o mundo;

III - Orientação sexual: uma referência à capacidade de cada pessoa de ter ou não uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas.

Artigo 7º. O Instituto de Identificação 'Ricardo Gumbleton Daunt' (IIRGD), do Departamento de Inteligência da Polícia Civil (DIPOL) regulamentará a inclusão ou a exclusão do nome social na carteira de identidade de menor de dezoito anos, nos termos do artigo 8º, inciso XI e §§ 4º e 5º, do Decreto nº 9.278/2018.

Artigo 8º. A inclusão ou alteração dos formulários e campos relacionados à identidade de gênero e orientação sexual nos sistemas informatizados próprios apenas poderá ocorrer após autorização da Delegacia Geral de Polícia Adjunta.

Artigo 9º. A Academia de Polícia (ACADEPOL) incluirá o atendimento à população LGBTQIA+ e o enfrentamento à violência de gênero nos currículos dos cursos de formação técnico-profissional e para a capacitação continuada de todos os Policiais Civis por meio dos cursos de aperfeiçoamento.

Artigo 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.